

---

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

*para emissão de*

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO  
DAS 9ª, 10ª E 11ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA

CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO  
*como Securitizadora*

*celebrado com*

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
*como Agente Fiduciário*

Datado de 26 de junho de 2018.

---

*m* *R* *o*



## SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO .....	3
2. REGISTROS E DECLARAÇÕES.....	22
3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO .....	23
4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA .....	26
5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA .....	34
6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA IPCA, REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA .....	35
7. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, OFERTA FACULTATIVA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA COMPULSÓRIA DE RESGATE DOS CRA E RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO .....	41
8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS .....	50
9. REGIMES FIDUCIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS .....	50
10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA .....	54
11. AGENTE FIDUCIÁRIO.....	60
12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA.....	79
13. LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS .....	83
14. DESPESAS DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS.....	85
15. FUNDOS DE DESPESAS .....	88
16. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE .....	89
17. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	90
18. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO.....	91
ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO .....	95
ANEXO II - FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO .....	98
ANEXO III - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	99
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA .....	101
ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO .....	103
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA .....	105
ANEXO VII - TRIBUTAÇÃO DOS CRA .....	108
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO INSTITUIÇÃO DE REGIMES FIDUCIÁRIOS.....	111
ANEXO IX - RELAÇÃO EXAUSTIVA DE FORNECEDORES DE ETANOL.....	112



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 9ª, 10ª E 11ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

1. **CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.439, 2ª sobreloja, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.105.040/0001-23, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.151.402, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 18.287, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e
2. **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”).

celebram o presente “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização*”, que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos (i) da Lei 11.076, (ii) da Instrução CVM 414, aplicável a distribuições públicas de CRA nos termos do comunicado divulgado em reunião do Colegiado da CVM, realizada em 18 de novembro de 2008, e (iii) da Instrução CVM 400, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários sujeitas a registro perante a CVM, o qual será regido pelas cláusulas e pelos itens a seguir:

1. **DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO**

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo ou nos Prospectos; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

“9ª Série” a 9ª (nona) série no âmbito da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

“10ª Série” a 10ª (décima) série no âmbito da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

“11ª Série” ou “Série IPCA” a 11ª (décima primeira) série no âmbito da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

<u>“Agência de Classificação de Risco”</u>	FITCH RATINGS BRASIL LTDA., agência classificadora de risco especializada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, na Alameda Santos, 700, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0002-14, ou sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA.
<u>“Agente Fiduciário”</u> ou <u>“Custodiante”</u>	PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, qualificada no preâmbulo, na qualidade de representante da comunhão de Titulares de CRA.
<u>“Amortização”</u>	o pagamento do Valor Nominal Unitário, atualizado, conforme o caso, que ocorrerá na Data de Vencimento, conforme previsto neste Termo, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA.
<u>“ANBIMA”</u>	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77.
<u>“Anúncio de Encerramento”</u>	<i>“Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública das 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização”, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3 - Segmento CETIP UTVM, na forma do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.</i>
<u>“Anúncio de Início”</u>	<i>“Anúncio de Início de Distribuição Pública das 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização”, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3 - Segmento CETIP UTVM, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.</i>
<u>“Aplicações Financeiras Permitidas”</u>	aplicações financeiras em fundos de investimento com aplicações em títulos públicos federais ou operações compromissadas contratadas com o Itaú Unibanco S.A., com o Banco do Brasil S.A., com o Banco Bradesco S.A. ou com o Banco Santander (Brasil) S.A. e/ou suas Partes Relacionadas, desde que esses bancos na data do investimento tenham a classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao rating soberano da República Federativa do Brasil, atribuída pela Agência de Classificação de Risco.
<u>“Assembleia Geral 9ª Série”</u>	assembleia geral de Titulares de CRA 9ª Série, realizada na forma prevista neste Termo.
<u>“Assembleia Geral 10ª Série”</u>	assembleia geral de Titulares de CRA 10ª Série, realizada na forma prevista neste Termo.

<u>“Assembleia Geral 11ª Série”</u> ou <u>“Assembleia Geral IPCA”</u>	assembleia geral de Titulares de CRA 11ª Série, realizada na forma prevista neste Termo.
<u>“Assembleia Geral DI”</u>	assembleia geral conjunta de Titulares de CRA DI, realizada na forma prevista na cláusula 6.6 deste Termo.
<u>“Assembleias Gerais”</u> ou <u>“Assembleias”</u>	em conjunto, a Assembleia Geral 9ª Série, a Assembleia Geral 10ª Série e a Assembleia Geral 11ª Série, realizadas na forma prevista neste Termo.
<u>“Autoridade”</u>	qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.
<u>“B3”</u>	B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO, sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.
<u>“BACEN”</u>	Banco Central do Brasil.
<u>“Banco Liquidante”</u>	BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.
<u>“Boletim de Subscrição”</u>	cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores formalizarão sua subscrição dos CRA.
<u>“Bradesco BBI”</u>	BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43.
<u>“CETIP21”</u>	ambiente administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM.
<u>“CNAE”</u>	Classificação Nacional de Atividades Econômicas.
<u>“CNPJ/MF”</u>	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

<u>“Código ANBIMA”</u>	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA, vigente desde 1º de agosto de 2016.
<u>“Código Civil”</u>	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“Código de Processo Civil”</u>	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<u>“COFINS”</u>	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
<u>“Conta Centralizadora 9ª Série”</u>	conta corrente nº 2555-0, na agência 3395-2 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado 9ª Série, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio 9ª Série devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da Escritura, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA 9ª Série.
<u>“Conta Centralizadora 10ª Série”</u>	conta corrente nº 2556-9, na agência 3395-2 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado 10ª Série, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio 10ª Série devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da Escritura, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA 10ª Série.
<u>“Conta Centralizadora 11ª Série”</u>	conta corrente nº 2557-7, na agência 3395-2 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado 11ª Série, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio 11ª Série devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da Escritura, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA 11ª Série.
<u>“Conta de Livre Movimentação”</u>	conta corrente nº 2315-9, na agência 3180-1, no Banco do Brasil (nº 001), de titularidade da Devedora, em que serão depositados pela Emissora os recursos do Preço de Aquisição, a título de integralização das Debêntures, por conta e ordem da Debenturista.
<u>“Contas Centralizadoras”</u>	em conjunto, a Conta Centralizadora 9ª Série, a Conta Centralizadora 10ª Série e a Conta Centralizadora 11ª Série.
<u>“Contrato de Aquisição de Debêntures”</u>	<i>“Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças”</i> , celebrado entre a Debenturista e a Emissora, com a anuência da Devedora, em 26 de junho de 2018, por meio do qual a Debenturista alienou e transferiu a totalidade das Debêntures de sua titularidade para a Emissora.
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	<i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, das 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização”</i> ,

celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, em 22 de maio de 2018, conforme aditado em 26 de junho de 2018, no âmbito da Oferta.

“Contrato de Formador de Mercado” de *“Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de formador de Mercado”*, celebrado entre a Emissora, a Devedora e o Formador de Mercado em 13 de junho de 2018.

“Controle” (bem como os termos correlatos “Controlar”, “Grupo Controlador”, “Controladora” ou “Controlada”) definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Coordenador Líder” ou “BB-BI” BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 37º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30.

“Coordenadores” em conjunto, o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o Itaú BBA, o Safra e o Santander, sendo que cada um deles também será individualmente designado “Coordenador”.

“CRA 9ª Série em Circulação” para fins de constituição de quórum, todos os CRA 9ª Série subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA 9ª Série de que a Emissora ou a Devedora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

“CRA 9ª Série” certificados de recebíveis do agronegócio da 9ª (nona) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio 9ª Série oriundos das Debêntures da Primeira Série.

“CRA 10ª Série em Circulação” para fins de constituição de quórum, todos os CRA 10ª Série subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA 10ª Série de que a Emissora ou a Devedora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente,

empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

“CRA 10ª Série” certificados de recebíveis do agronegócio da 10ª (décima) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio 10ª Série oriundos das Debêntures da Segunda Série.

“CRA 11ª Série” ou “CRA IPCA” certificados de recebíveis do agronegócio da 11ª (décima primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio 11ª Série oriundos das Debêntures da Terceira Série.

“CRA DI em Circulação” em conjunto, os CRA 9ª Série em Circulação e os CRA 10ª Série em Circulação.

“CRA DI” em conjunto, os CRA 9ª Série e os CRA 10ª Série.

“CRA \_\_\_\_\_ em Circulação” em conjunto, os CRA DI em Circulação e os CRA IPCA Circulação.

“CRA IPCA em Circulação” para fins de constituição de quórum, todos os CRA IPCA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA IPCA de que a Emissora ou a Devedora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

“CRA” em conjunto, os CRA DI e os CRA IPCA.

“Créditos do Agronegócio 9ª Série” todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Primeira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º do artigo 23 da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA 9ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário 9ª Série.

“Créditos do Agronegócio 10ª Série” todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Segunda Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º do artigo 23 da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA 10ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário 10ª Série.



<u>“Créditos do Agronegócio DI”</u>	em conjunto, os Créditos do Agronegócio 9ª Série e os Créditos do Agronegócio 10ª Série.
<u>“Créditos do Agronegócio IPCA”</u>	todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Terceira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º do artigo 23 da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA 11ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário 11ª Série.
<u>“Créditos do Agronegócio”</u>	em conjunto, os Créditos do Agronegócio DI e os Créditos do Agronegócio IPCA.
<u>“Créditos do Patrimônio Separado 9ª Série”</u>	(i) os créditos decorrentes dos Créditos do Agronegócio 9ª Série; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora 9ª Série; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado 9ª Série.
<u>“Créditos do Patrimônio Separado 10ª Série”</u>	(i) os créditos decorrentes dos Créditos do Agronegócio 10ª Série; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora 10ª Série; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado 10ª Série.
<u>“Créditos do Patrimônio Separado 11ª Série”</u>	(i) os créditos decorrentes dos Créditos do Agronegócio 11ª Série; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora 11ª Série; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado 11ª Série.
<u>“Créditos dos Patrimônios Separados”</u>	em conjunto, os Créditos do Patrimônio Separado 9ª Série, os Créditos do Patrimônio Separado 10ª Série e os Créditos do Patrimônio Separado 11ª Série.
<u>“CSLL”</u>	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
<u>“CVM”</u>	Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Emissão”</u>	a data de emissão dos CRA, qual seja, 16 de julho de 2018.
<u>“Data de Integralização”</u>	a data em que ocorrer a integralização de CRA, em moeda corrente nacional, pelos Investidores.
<u>“Data de Pagamento da Remuneração 9ª Série”</u>	cada data de pagamento da Remuneração dos CRA 9ª Série aos Titulares de CRA 9ª Série, prevista no Anexo II a este Termo, tanto em caráter ordinário, quanto em razão de pagamento antecipado dos CRA 9ª Série.

“Data de Pagamento da Remuneração 10ª Série” cada data de pagamento da Remuneração dos CRA 10ª Série aos Titulares de CRA 10ª Série, prevista no Anexo II a este Termo, tanto em caráter ordinário, quanto em razão de pagamento antecipado dos CRA 10ª Série.

“Data de Pagamento da Remuneração 11ª Série” cada data de pagamento da Remuneração dos CRA 11ª Série aos Titulares de CRA 11ª Série, prevista no Anexo II a este Termo, tanto em caráter ordinário, quanto em razão de pagamento antecipado dos CRA 11ª Série.

“Data de Pagamento da Remuneração” em conjunto, cada Data de Pagamento da Remuneração 9ª Série, Data de Pagamento da Remuneração 10ª Série e Data de Pagamento da Remuneração 11ª Série.

“Data de Vencimento dos CRA 9ª Série” data de vencimento dos CRA 9ª Série, ou seja, 15 de julho de 2022, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado 9ª Série ou os eventos de resgate antecipado dos CRA 9ª Série, previstas neste Termo.

“Data de Vencimento dos CRA 10ª Série” data de vencimento dos CRA 10ª Série, ou seja, 15 de julho de 2024, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado 10ª Série ou os eventos de resgate antecipado dos CRA 10ª Série, previstas neste Termo.

“Data de Vencimento dos CRA 11ª Série” data de vencimento dos CRA 11ª Série, ou seja, 15 de julho de 2025, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado 11ª Série ou os eventos de resgate antecipado dos CRA 11ª Série, previstas neste Termo.

“Datas de Pagamento dos Créditos do Agronegócio” datas de pagamento da remuneração e/ou do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme previstas no Anexo II ao presente Termo.

“Datas de Vencimento” em conjunto, a Data de Vencimento dos CRA 9ª Série, a Data de Vencimento dos CRA 10ª Série e a Data de Vencimento dos CRA 11ª Série.

“DDA” Sistema de ativos operacionalizado e administrado pela B3.

“Debêntures da Primeira Série” as debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão da Devedora, para colocação privada, nos termos da Escritura, representativas dos Créditos do Agronegócio 9ª Série, as quais foram vinculadas aos CRA 9ª Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da cláusula 10 deste Termo, cuja destinação dos Recursos encontra-se prevista na cláusula 4.10 deste Termo.

“Debêntures da Segunda Série” as debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 2ª (segunda) série da 2ª (segunda) emissão da Devedora, para colocação privada, nos termos da Escritura, representativas dos Créditos do Agronegócio 10ª Série, as quais foram vinculadas aos CRA 10ª Série, em

caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da cláusula 10 deste Termo, cuja destinação dos Recursos encontra-se prevista na cláusula 4.10 deste Termo.

- “Debêntures da Terceira Série” ou “Debêntures IPCA” as debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 3ª (terceira) série da 2ª (segunda) emissão da Devedora, para colocação privada, nos termos da Escritura, representativas dos Créditos do Agronegócio IPCA, as quais foram vinculadas aos CRA IPCA, em caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da cláusula 10 deste Termo, cuja destinação dos Recursos encontra-se prevista na cláusula 4.10 deste Termo.
- “Debêntures DI” em conjunto, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série.
- “Debêntures” em conjunto, as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, da 2ª (segunda) emissão, emitidas pela Devedora nos termos da Escritura, representativas dos Créditos do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretroatável, por força dos regimes fiduciários constituídos nos termos da cláusula 10 deste Termo, cuja destinação dos Recursos encontra-se prevista na cláusula 4.10 deste Termo.
- “Debenturista” **BRAF2S AGENTE DE GARANTIAS SPE LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Siqueira Bueno, 1.731, Belenzinho, CEP 03172-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.707.888/0001-53, na qualidade de vendedora das Debêntures.
- “Despesas” desde que comprovadas, todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, manutenção, distribuição e liquidação dos CRA, conforme indicadas na cláusula 14 deste Termo.
- “Devedora” ou “BR” **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova, CEP 20.941-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.274.233/0001-02, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0001392-0.
- “Dia Útil” (i) para fins de cálculo, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) para fins de pagamento, qualquer dia, exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente nos mercados operacionalizados e administrados pela B3, conforme aplicável.
- “Documentos Comprobatórios” em conjunto: (i) a Escritura, (ii) o Contrato de Aquisição de Debêntures, (iii) a cópia autenticada de todos os contratos e/ou extratos dos

referidos contratos, que suportam a aquisição de etanol dos Fornecedores, conforme listados no Anexo VII à Escritura; bem como (iv) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados acima.

- “Documentos da Operação” os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: (i) a Escritura, (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Aquisição de Debêntures; (v) os Prospectos; (vi) os Boletins de Subscrição; (vii) os Pedidos de Reserva; (viii) os Termos de Adesão; e (ix) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta, conforme Normas em vigor.
- “Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA” o anúncio, a ser divulgado nos Jornais, e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares de CRA, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
- “Emissão” a 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cujas 9ª (nona), 10ª (décima) e 11ª (décima primeira) séries são objeto do presente Termo de Securitização.
- “Emissora” CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, qualificada no preâmbulo, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA.
- “Encargos Moratórios” valores devidos em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na cláusula 4.6.5 da Escritura, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou (ii) não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, incidirão, a partir do inadimplemento, até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, com cálculo *pro rata die*, a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio, sendo que, caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento das Despesas; e (ii) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos aos pagamentos devidos a cada Titular de CRA.

r  
R  
y

- “Escritura” *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em 3 (três) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Petrobras Distribuidora S.A.”, celebrado entre a Devedora e a Debenturista, com a interveniência anuência da Emissora e do Agente Fiduciário, em 22 de maio de 2018, objeto de Registro junto à JUCERJA, aditado pelo “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em 3 (três) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Petrobras Distribuidora S.A.” em 26 de junho de 2018.*
- “Escriturador” BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.
- “Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados” os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos neste Termo.
- “Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures” em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado automático das Debêntures, nos termos da cláusula 5.1 da Escritura.
- “Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures” em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da cláusula 5.2 da Escritura.
- “Formador de Mercado” ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de SP, na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.701.190/0001-04.
- “Fornecedores”: conforme definido na cláusula 4.11.2 deste Termo de Securitização.
- “Fundos de Despesas” os fundos de despesas, que serão distribuídos entre as Séries igualmente, para fins de provisão e garantia do pagamento de todas as Despesas relacionadas a tais Séries, ordinárias ou extraordinárias, constituídos e mantidos nos termos da cláusula 15 e seguintes deste Termo de Securitização.
- “IGP-M” Índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
- “Índice Substitutivo” índice a ser utilizado em caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação

por imposição legal ou determinação judicial, definido nos termos da cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização.

<u>“Instrução CVM 400”</u>	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 414”</u>	Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 539”</u>	Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 541”</u>	Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 583”</u>	Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
<u>“Investidor(es) Qualificado(s)”</u>	conforme definido no artigo 9º-B e 9º-C da Instrução da CVM 539.
<u>“Investidores”</u>	investidores que se caracterizam como Investidores Qualificados.
<u>“IN RFB 971”</u>	Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009.
<u>“IOF/Câmbio”</u>	Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
<u>“IOF/Títulos”</u>	Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
<u>“IPCA”</u>	Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<u>“IRF”</u>	Imposto de Renda Retido na Fonte.
<u>“IRPJ”</u>	Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
<u>“ISS”</u>	Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
<u>“Itaú BBA”</u>	BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30.
<u>“Jornais”</u>	os jornais DCI - Diário do Comércio, Indústria e Serviços” e no “DOESP - Diário Oficial do Estado de São Paulo”.
<u>“JUCERJA”</u>	a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

“ <u>JUCESP</u> ”	a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“ <u>Lei 8.981</u> ”	Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
“ <u>Lei 9.514</u> ”	Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
“ <u>Lei 10.931</u> ”	Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.033</u> ”	Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.076</u> ”	Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei _____ das Sociedades por Ações</u> ”	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”	legislação contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção, a saber, Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada, Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> , e <i>do UK Bribery Act</i> de 2010, conforme aplicáveis.
“ <u>MDA</u> ”	Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de títulos e valores mobiliários em mercado primário, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTMV.
“ <u>Medida Provisória 2.158-35</u> ”	Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
“ <u>Norma</u> ”	qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
“ <u>Obrigações</u> ”	(i) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Créditos do Agronegócio, bem como das demais obrigações assumidas pela Devedora perante a Emissora, com base na Escritura; e (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão e a manutenção dos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos do Agronegócio, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive no caso de utilização dos Patrimônios Separados para arcar com tais custos.

<u>“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”</u>	a oferta irrevogável de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série pela Devedora, nos termos da cláusula 4.7.1 da Escritura.
<u>“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”</u>	a oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA feita pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, exclusivamente na hipótese de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado.
<u>“Oferta”</u>	a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414.
<u>“Ônus” e o verbo correlato “Onerar”</u>	(i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, e gravame.
<u>“Opção de Lote Adicional”</u>	a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
<u>“Opção de Lote Suplementar”</u>	a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, para atender excesso de demanda constatado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400.
<u>“Parte”</u> <u>“Partes”</u>	ou Emissora e Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo, em conjunto ou individual e indistintamente.
<u>“Patrimônio Separado 9ª Série”</u>	o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA 9ª Série após a instituição do Regime Fiduciário 9ª Série pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado 9ª Série e Fundo de Despesas 9ª Série. O Patrimônio Separado 9ª Série não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA 9ª Série, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA 9ª Série, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.



<u>“Patrimônio Separado 10ª Série”</u>	o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA 10ª Série após a instituição do Regime Fiduciário 10ª Série pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado 10ª Série e Fundo de Despesas 10ª Série. O Patrimônio Separado 10ª Série não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA 10ª Série, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA 10ª Série, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.
<u>“Patrimônio Separado 11ª Série”</u>	o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA 11ª Série após a instituição do Regime Fiduciário 11ª Série pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado 11ª Série e Fundo de Despesas 11ª Série. O Patrimônio Separado 11ª Série não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA 11ª Série, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA 11ª Série, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.
<u>“Patrimônios Separados”</u>	em conjunto, o Patrimônio Separado 9ª Série, o Patrimônio Separado 10ª Série e o Patrimônio Separado 11ª Série.
<u>“Período de Capitalização”</u>	o intervalo de tempo que: (i) se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA.
<u>“Pessoa”</u>	qualquer pessoa natural ou pessoa jurídica (de direito público ou privado).
<u>“PIS”</u>	Contribuição ao Programa de Integração Social.
<u>“Prazo Máximo de Colocação”</u>	prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.
<u>“Preço de Aquisição 9ª Série”</u>	valor correspondente ao Preço de Integralização a ser pago pela Emissora à Devedora, por ordem da Debenturista em razão da aquisição das Debêntures da Primeira Série, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, deduzidas as despesas descritas no Contrato de Aquisição de Debêntures.

<u>“Preço de Aquisição 10ª Série”</u>	valor correspondente ao Preço de Integralização a ser pago pela Emissora à Devedora, por ordem da Debenturista em razão da aquisição das Debêntures da Segunda Série, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, deduzidas as despesas descritas no Contrato de Aquisição de Debêntures.
<u>“Preço de Aquisição 11ª Série”</u>	valor correspondente ao Preço de Integralização a ser pago pela Emissora à Devedora, por ordem da Debenturista em razão da aquisição das Debêntures da Terceira Série, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, deduzidas as despesas descritas no Contrato de Aquisição de Debêntures.
<u>“Preço de Integralização”</u>	preço de subscrição e integralização dos CRA, conforme disposto na cláusula 5.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Preço de Resgate”</u>	Valor Nominal Unitário, atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.
<u>“Preço(s) de Aquisição”</u>	em conjunto, o Preço de Aquisição 9ª Série, o Preço de Aquisição 10ª Série e o Preço de Aquisição 11ª Série.
<u>“Procedimento de Bookbuilding”</u>	o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, para definição: (i) da Remuneração aplicável aos CRA; (ii) da quantidade de CRA emitida, observado a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar; e (iii) o número de CRA alocados em cada uma das Séries da Emissão, por meio do sistema de vasos comunicantes.
<u>“Prospecto Definitivo”</u>	<i>“Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização”.</i>
<u>“Prospecto Preliminar”</u>	<i>“Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização”.</i>
<u>“Prospecto”</u> ou <u>“Prospectos”</u>	o Prospecto Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
<u>“PUMA”</u>	plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela B3.

“ <u>Recursos</u> ”	recursos líquidos a que a Devedora fará jus a título de pagamento, pela Emissora, por conta e ordem da Debenturista, do Preço de Aquisição, e que deverão ser destinados nos termos da cláusula 3.5.1 da Escritura e das cláusulas 4.10 e 4.11 deste Termo de Securitização, conforme cronograma indicativo previsto no Anexo VI à Escritura.
“ <u>Regime Fiduciário 9ª Série</u> ”	o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA 9ª Série, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado 9ª Série, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.
“ <u>Regime Fiduciário 10ª Série</u> ”	o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA 10ª Série, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado 10ª Série, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.
“ <u>Regime Fiduciário 11ª Série</u> ”	o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA 11ª Série, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado 11ª Série, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.
“ <u>Regimes Fiduciários</u> ”	em conjunto, o Regime Fiduciário 9ª Série, o Regime Fiduciário 10ª Série e o Regime Fiduciário 11ª Série.
“ <u>Regras de Formador de Mercado</u> ”	em conjunto: (i) a Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada; (ii) o Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente CETIP, de 1º de julho de 2008; (iii) o Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado; e (iv) o Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3.
“ <u>Relatório</u> ”	relatório a ser encaminhado pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário para prestação de contas da destinação da integralidade dos Recursos, nos termos da cláusula 4.12 deste Termo e da cláusula 3.5.4 da Escritura, na forma do Anexo III da Escritura.
“ <u>Remuneração dos CRA 9ª Série</u> ”	juros remuneratórios dos CRA 9ª Série, incidentes a partir da primeira Data de Integralização, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração, apurados sobre o Valor Nominal Unitário, a serem pagos aos Titulares de CRA 9ª Série nos termos da cláusula 6.3 deste Termo, conforme definidos no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“ <u>Remuneração dos CRA 10ª Série</u> ”	juros remuneratórios dos CRA 10ª Série, incidentes a partir da primeira Data de Integralização, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração, apurados sobre o Valor Nominal Unitário, a serem pagos aos Titulares de CRA 10ª Série nos termos da cláusula 6.3 deste Termo, conforme definidos no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“ <u>Remuneração dos CRA 11ª Série</u> ” ou	juros remuneratórios dos CRA 11ª Série, incidentes a partir da primeira Data de Integralização, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração, apurados sobre o Valor Nominal Unitário atualizado na

<u>“Remuneração dos CRA IPCA”</u>	forma da cláusula 6.1 deste Termo, a serem pagos aos Titulares de CRA 11ª Série nos termos da cláusula 6.7 deste Termo, conforme definidos no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
<u>“Remuneração dos CRA DI”</u>	em conjunto, a Remuneração dos CRA 9ª Série e a Remuneração dos CRA 10ª Série.
<u>“Remuneração”</u>	em conjunto, a Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA.
<u>“Resgate Antecipado dos CRA”</u>	resgate antecipado dos CRA 9ª Série, e/ou dos CRA 10ª Série e/ou dos CRA 11ª Série, conforme o caso, nas hipóteses e na forma prevista na Cláusula 7 deste Termo de Securitização ou caso a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA não definam a Taxa Substitutiva.
<u>“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”</u>	resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série, na hipótese de a Devedora exercer sua faculdade de resgatar antecipadamente as Debêntures, exclusivamente se demandada a realizar uma retenção, dedução ou pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas, no âmbito da Escritura.
<u>“Safra”</u>	BANCO J. SAFRA S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.150, Bela Vista, CEP 01310-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.677/0001-20.
<u>“Santander”</u>	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 (Bloco A), Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42.
<u>“Séries DI”</u>	em conjunto, a 9ª Série e a 10ª Série.
<u>“Séries”</u>	em conjunto, as Séries DI e a Série IPCA.
<u>“Sistema de Vasos Comunicantes”</u>	o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a existência de cada Série e a alocação de CRA para cada Série foram definidas após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado que o montante total dos CRA 9ª Série, CRA 10ª Série e CRA 11ª Série não excede o Valor Total da Emissão.
<u>“Taxa de Administração”</u>	taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração dos Patrimônios Separados, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA, desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> , se necessário.
<u>“Taxa DI”</u>	as taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI <i>over extra grupo</i> de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet ( <a href="http://www.cetip.com.br">http://www.cetip.com.br</a> ), base